



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000084/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00106/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 021/2015, DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2014, REALIZADA PELO AGRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO - GAP-RJ, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO**, portadora da C. I. nº 066.768.359 - SSP/RJ e CPF nº 840.732.927-49, residente e domiciliada na Localidade de Jaqueira, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado a empresa **WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.634.834/0001-72, com endereço na Rua Germano Carlos Knapick, nº 393, Bairro Industrial, Erechim/RS - CEP: 99.706-402, neste ato por seu representante legal, **Sr. MARCIO GUILHERME MOCELLIN**, portador do CPF nº 955.973.600-00 e RG nº 1.070.921.752 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 315, Apto. 504, Centro, Erechim/RS - 99.700-000, doravante denominada **Contratada**, através da **Adesão a Ata de Registro nº 021/2015, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 040/2014, realizada pelo Agrupamento de Apoio do Rio de Janeiro - GAP-RJ**, e celebram o presente contrato, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Materiais Permanentes (mobiliários), para atender a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e a Educação de Jovens e adultos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

**ARMÁRIO DEPÓSITO:** Armário depósito com 05 prateleiras, puxadores yale, chaves com cópia, confeccionada em chapa 18, tratado e pintado pelo processo epóxi pó, medindo aproximadamente 1980x100x400 mm. (axlxp), cor definir com vencedor do certame, tudo de acordo com o termo de referência.

**Quantidade = 326 (trezentos e vinte e seis) unidades; Valor Unitário = R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Valor Total = R\$ 423.800,00 (quatrocentos e vinte três mil e oitocentos reais).**

**ARMÁRIO ROPEIRO:** Armário roupeiro com 04 (quatro) portas, confeccionado em chapa msg 22, com aldabra para cadeado, venezianas, pitão para porta toalha, na porta 2 prateleiras, suporte para cabide, ganchos laterais, pés quadrado com sapata de borracha, medindo aproximadamente 1950x637x410 mm. (axlxp), cor definir com vencedor do certame, tudo de acordo com o termo de referência.

**Quantidade = 200 (duzentas) unidades; Valor Unitário = R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais); Valor Total = R\$ R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente **Contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 653.800,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**.

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- As despesas decorrentes desta Ata correrão a conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Investimentos Estruturantes - Construir, Reformar e Equipar Escolas e Creches Municipais - 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente - Recursos do FNDE.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

5.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1- O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1- O prazo de entrega e instalação do material será de no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, e a Autorização de Fornecimento.

7.2- O material/produto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

7.3- O recebimento do material/produto será efetuado nos seguintes termos:

7.4- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo com a proposta da empresa vencedora;

7.5- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7- Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo, o mesmo será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.8- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1- São obrigações da Contratante:**

- 9.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- 9.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3- São obrigações da Contratada:**

- 9.4- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 9.4.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 9.4.2- Apresentar o manual do usuário do objeto, com uma versão em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 9.4.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.4.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 9.4.5- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.4.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.4.7- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.1.1- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2- Ensejar o retardamento da execução do objeto, bem como fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.3- Comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal;
  - 10.1.4- Não manter a proposta.
  - 10.1.5- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
  - 10.1.8- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 10.2.1- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 10.2.2- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 10.2.3- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.4- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.5- Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.7- Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

10.2.8- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.2- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.3- Caberá ao órgão gerenciador, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as sanções advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais.

10.3.4- Caberá ao órgão participante, também assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, a aplicação das penalidades advindas do descumprimento do que foi pactuado na ata de registro de preços e obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador, em consonância com o § único do art. 6º do Dec. 7.892/2013.

10.3.5- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.5- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3- Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

12.1- É vedado à CONTRATADA:

12.1.1- Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

13.1- A empresa prestar garantia e assistência técnica pelo para de 60 (sessenta) meses integral e sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de

Licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

**16.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2-** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 24 de fevereiro de 2016.

---

**DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

---

**MARCIO GUILHERME MOCELLIN  
WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA  
CONTRATADA**